

Vitória (ES), quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022.

que tenham assento no CONTURES.

§ 1º O membro indicado para integrar Comissão Temática Permanente será designado pelo Presidente do CONTURES, podendo por solicitação do Conselheiro responsável pela indicação.

§ 2º As Comissões Temáticas serão coordenadas por um de seus membros integrante das mesmas, eleito por seus respectivos pares ou por um servidor da SETUR se esta for à decisão dos membros da Comissão.

§ 3º As Comissões Temáticas deverão emitir parecer sobre a matéria de interesse do CONTURES de modo agilizar a tramitação dos processos, submetendo-os à apreciação do Plenário.

§ 4º As Comissões Temáticas deverão elaborar e relatar mensalmente cronograma de funcionamento, pauta dos trabalhos, prazo previsto para conclusão das análises, para conhecimento do Plenário e aprovação do Presidente do CONTURES, apreciando as matérias em ordem cronológica, apenas podendo ser invertida por determinação do Presidente do CONTURES.

§ 5º As competências específicas das Comissões Temáticas serão por estas elaboradas e levadas à apreciação do Plenário que, aprovando-as editará Resolução para referendo do Presidente do CONTURES, ficando a referida Resolução como parte integrante do Regimento fazendo parte dele como anexo.

§ 6º O coordenador da Comissão Temática poderá relatar processos, designar relatores para os mesmos, participar das votações, ou ainda, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§ 7º As Comissões Temáticas reunir-se-ão com metade mais um de seus membros, tomando as decisões por maioria simples.

§ 8º As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.

§ 9º A ausência deverá ser previamente justificada, sendo que o acatamento da justificativa pelo Plenário deverá levar em consideração se não houve prejuízo à realização da reunião na qual o membro se encontrava ausente, podendo acontecer à substituição do Membro da Comissão Temática caso ocorra a ausência, em período anual, de três reuniões, levando-se em consideração o disposto inicialmente.

§ 10. As comissões temáticas permanentes deverão ser avaliadas a cada novo ciclo de mandato, tendo a plenária o poder de decisão de permanência ou extinção.

## CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PROVISÓRIAS

Art. 43. O CONTURES constituirá Comissões Temáticas Provisórias quando forem necessárias, com composição e forma prevista no art. 42 deste Regimento.

Art. 44. As Comissões Temáticas Provisórias serão instituídas pelo Presidente do CONTURES, por proposição aprovada pelo Plenário, com objetivo específico e prazo determinado, e ainda com finalidade de analisar e propor Moções e/ou Resoluções, a serem remetidas às Comissões que elaborarão parecer e remeterão a matéria ao CONTURES.

Art. 45. As Comissões Temáticas Provisórias obedecerão no que couber, o disposto para a composição e o funcionamento das Comissões Temáticas Permanentes, podendo variar a quantidade

de seus integrantes, conforme proposição aprovada pelo Plenário.

Art. 46. As decisões das Comissões Temáticas Provisórias, em forma de pareceres, serão tomadas por aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 47. A Comissão Temática Provisória marcará quantas reuniões forem necessárias, todas antecedendo a reunião do Plenário que a instituiu para apresentação de propostas.

Art. 48. As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.

Art. 49. Os pareceres das Comissões Temáticas Permanentes e das Comissões Temáticas Provisórias serão encaminhados à Secretaria Executiva, para que os mesmos sejam enviados por **e-mail** aos membros do CONTURES, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de sua apreciação em sessão. Parágrafo único. No caso de Reunião Extraordinária, não marcada antecipadamente pelo CONTURES, a Secretaria Executiva, enviará as propostas de pareceres das Comissões Temáticas Permanentes e das Comissões Temáticas Provisórias ao Conselheiro, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 50. As Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias designarão Relator, para apresentar os pareceres nas reuniões do CONTURES.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de apresentação de propostas de Resolução, aprovadas por 2/3 dos componentes do Plenário do CONTURES, e que por seu Presidente serão encaminhadas ao Governador do Estado para aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos por aprovação de 2/3 do Plenário do CONTURES, que fixará o precedente regimental imediatamente, remetendo a proposta, através de seu Presidente ao Governador do Estado para ser incorporada ao Regimento.

Art. 53. O Presidente do CONTURES, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentária necessárias ao seu funcionamento.

Art. 54. O Plenário poderá designar Conselheiros com a incumbência de promover entendimentos objetivando a implantação de Conselhos Municipais de Turismo.

Art. 55. Os setores técnicos e administrativos da SETUR darão ao Conselho assistência que lhes for solicitada por seu Presidente ou, em seu nome, pelo Secretário Executivo.

Art. 56. O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 57. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Protocolo 994386**

## **DECRETO Nº 5258-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Trata de desestatização da Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) e dá outras disposições.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO**

**SANTO**, no exercício das atribuições legais e constitucionais e considerando as informações constante no processo nº 2022-R63VT;

**DECRETA:**

Art. 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, transformada pela Lei Complementar nº 1.023, de 23 de dezembro de 2022, em substituição à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, é o órgão público do Estado do Espírito Santo responsável por tomar as providências necessárias para a desestatização da Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), por meio da alienação, inclusive do controle acionário,

das ações ordinárias e preferenciais do capital social de titularidade do Estado do Espírito Santo na Companhia, nos termos da autorização conferida pela Lei nº 11.507, de 17 de dezembro de 2021.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado do Espírito Santo

**Protocolo 994391**

**DECRETO Nº 5259-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estabelece os valores definitivos do Valor Adicionado Fiscal e do Índice de Participação dos Municípios no produto da receita do ICMS, que vigorarão no ano de 2023.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes no Processo nº 2022-QWB4H;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os valores definitivos do Valor Adicionado Fiscal e do Índice de Participação dos Municípios, no produto da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, a vigorarem no ano de 2023, são, respectivamente, os previstos nos Anexos I e II deste Decreto, conforme dispõe a Lei nº 4.288, de 29 de novembro de 1989, e alterações.

**Art. 2º** Os resultados dos julgamentos dos recursos interpostos ao Secretário de Estado da Fazenda, de que trata o item 8.6 do Anexo I da Portaria nº 35-R, de 06 de outubro de 2014, constam no Anexo III deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

ANEXO I

**VALOR ADICIONADO FISCAL DEFINITIVO POR MUNICÍPIO PARA 2023**

MUNICÍPIO	VAF 2020 (R\$)	VAF 2021 (R\$)	2020 (%)	2021 (%)	BIÊNIO (%)	RESULTADO (%)
AFONSO CLAUDIO	405.968.198,73	483.964.379,67	0,368	0,274	0,321	0,24075
AGUA DOCE DO NORTE	80.409.854,52	77.190.432,12	0,073	0,044	0,059	0,04388
AGUIA BRANCA	178.031.695,42	307.622.669,20	0,162	0,174	0,168	0,12600
ALEGRE	252.082.712,38	282.669.135,43	0,229	0,160	0,195	0,14588
ALFREDO CHAVES	203.263.530,41	247.127.625,02	0,184	0,140	0,162	0,12150
ALTO RIO NOVO	40.623.563,33	58.090.753,74	0,037	0,033	0,035	0,02625
ANCHIETA	2.085.180.269,57	10.713.406.401,05	1,893	6,070	3,982	2,98600
APIACA	28.345.483,93	66.902.662,68	0,026	0,038	0,032	0,02400
ARACRUZ	3.699.096.526,07	5.740.266.965,41	3,357	3,252	3,305	2,47838
ATILIO VIVACQUA	261.579.656,81	329.263.591,88	0,237	0,187	0,212	0,15900
BAIXO GUANDU	494.842.904,13	629.905.989,13	0,449	0,357	0,403	0,30225
BARRA DE SAO FRANCISCO	1.131.921.341,50	1.079.573.231,38	1,027	0,612	0,820	0,61463